

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027 DE 13 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

CONSIDERANDO a identificação de casos positivos nos últimos dias, bem como a eficiência de ações preventivas;

CONSIDERANDO que dentre as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19 foi deliberado algumas medidas mais restritivas no âmbito do município;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta que a quantidade diária de pessoas com teste positivo para Covid-19 ainda é alta e que a curva não é descendente;

CONSIDERANDO o novo decreto expedido pelo **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Nº 20.296 DE 10 DE MARÇO DE 2021**.

DECRETA:

Art. 1º. O PRESENTE DECRETO passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 13 de março de 2021, em todo o território do Município de Catolândia-BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo.

ATOS OFICIAIS



P R E F E I T U R A D E
CATOLÂNDIA

**NOSSA TERRA
UM SÓ POVO!**

GABINETE DO PREFEITO

de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º. Em todos os estabelecimentos comerciais, observando as regras de funcionamento que dispõe esse decreto, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

§ 1º - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

§ 2º - aferir temperaturas dos consumidores e funcionários diariamente;

§ 3º - quando constatado o estado febril do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando a procurar o sistema de saúde;

§ 4º - o estado febril de que trata o § 3º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3º C (NR);

§ 5º - garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, devendo esse limite ser identificado com faixas de sinalização;

§ 6º - Fica sendo o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS** em espaços públicos como ruas e praças, transportes públicos, locais privados acessíveis ao público;

§ 7º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 8º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - A circulação dos meios de transporte deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 01 de março a 31 de março de 2021.

Art. 4º. Ficam suspensas **POR TEMPO INDETERMINADO** as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e das instituições privadas de ensino formal.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas, tais como atividades esportivas de qualquer modalidade amadora e profissional, encontros recreativos em espaços públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto anterior, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do Corona vírus;

Art. 7º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoria e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

ATOS OFICIAIS



P R E F E I T U R A D E

CATOLÂNDIA

**NOSSA TERRA
UM SÓ POVO!**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Ficam suspensos, no período de 15 de março até o dia 19 de março de 2021, os atendimentos presenciais à sede da Prefeitura Municipal da cidade de Catolândia Bahia, sendo as funções ali desenvolvidas somente internamente.

Art. 9º. As atividades consideradas essenciais no âmbito da Administração Pública, em especial a secretaria de saúde, vigilância sanitária, segurança, terão seu funcionamento normal, intensificando as ações no combate a COVID-19.

Art. 10º. - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos aos finais de semana (sábado e domingo), inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), sendo que de segunda a sexta-feira, fica permitido a comercialização de bebidas alcoólicas, das 05hr às 18hr, até o dia 31 de março de 2021.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto anterior, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do Corona vírus;

Art . 12º. *Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.*

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Catolândia-BA, 13 de março de 2021.


GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS
